

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.180 DE 13 DE William DE 2010.

Projeto de Lei nº 058/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, a partir de 03 de janeiro de 2011, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando a ocupação de função específica na Coordenadoria de Trânsito:
 - I 10 (dez) agentes de trânsito.
- Art. 2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas iniciará em 03.01.2011 e encerrar-se-á em 30.06.2011.
- I O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar serviços de engenharia de trânsito, para detectar pontos críticos no trânsito de Barra do Garças.
- II Os Agentes de Trânsito deverão portar um apito, para advertir eventuais irregularidades no trânsito, fazendo um serviço de orientação e conscientização ao condutor advertido.
- III Será criada uma comissão formada por 04 (quatro) vereadores, indicados pela Mesa da Câmara, com gestão de 02 (dois) anos para acolher e analisar todas as reclamações oriundas do trânsito de Barra do Garças.
- IV Fica estabelecido que todas as multas aplicadas, pelos agentes de trânsito, no quadrilátero central da cidade, na ausência do respectivo condutor, serão devidamente reavaliadas.
- V O Poder Executivo Municipal deverá complementar e revitalizar toda a sinalização de trânsito vertical, horizontal e semafórica.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI - A aplicação de multas no trânsito de Barra do Garças, ficam suspensas, durante 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

VII - Os agentes de Trânsito ora em exercício, deverão passar por processo de requalificação.

VIII – Os Agentes de Trânsito que serão contratados, através desta Lei, passarão por processo de qualificação, com realização de cursos, exames médico e psicotécnico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 - Secretaria Municipal de Viação e Obras

001 - Gabinete do Secretário

15.122.0002-2092 - Manut. Desenv. Ativ. Secret. Viação e Obras

319011.00 – vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 13 de de la la de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeit Municipal

esta lei foi registrada mo livro próprio e apiscada mo mural da Câmara Municipal, em 13.12.10 MEF